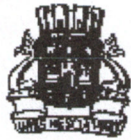


APROVADA

PLENÁRIO

Em 20/09/2018

Presidente



RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

Às 20:19 hs. Em 18/09/18

Flávia Monteiro

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

REQUERIMENTO Nº 458 /2018
(Do Vereador Divino Felizardo)

EXPEDIDO

Ofício nº 6921/2018

Em 25/09/2018

Flávia M.

VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Castelliano**, solicitando providências no sentido de encaminhar Projeto de Lei que crie o Conselho Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Simpatizantes do Município de Cabedelo-PB, consoante minuta anexa.

Justificativa: ao analisarmos o atual panorama de discriminação pela identidade de gênero ou contra a diversidade sexual, perceberemos o elevado número de mortes e o preconceito enraizado para com os transgêneros, homossexuais.

Ao nosso ver, o principal meio para reversão do atual quadro discriminatório passa, obrigatoriamente, pela conscientização e o debate escolar como forma de construção de uma sociedade vanguardista, onde o respeito seja resultado dos direitos dos cidadãos.

A pluralidade de ideias e pensamentos constroem o amanhã, de modo que a consagração das liberdades fundamentais passa, obrigatoriamente, pelo livre desenvolvimento da personalidade humana.

A evolução de uma sociedade não é medida única e exclusivamente pelo nível econômico de uma nação, muito pelo contrário, a capacidade, o respeito e a tolerância fazem parte da formação humanística de ideias que propiciam a horizontalidade da essência humana.

Logo, nada mais propício que a criação de um conselho municipal voltado para o combate a todo e qualquer tipo de discriminação de gênero.

Plenário "Luiz de Góes", em 18 de setembro de 2018.

.....
DIVINO FELIZARDO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA PROJETO DE LEI Nº _____.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Simpatizante do Município de Cabedelo e dá outras providências.

Capítulo I
DA FINALIDADE

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, denominado de Conselho LGBTs, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs de que trata o "caput" deste artigo, fica criado, junto Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTs:

- I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBT;
- II - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;
- IV - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

- V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação LGBT fóbicas;
- VII - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;
- VIII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;
- IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;
- X - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- XI - escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs;
- XII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTs e a sociedade civil organizada;
- XIV - elaborar seu Regimento Interno.
- § 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBT nos limites da função pública de interesse comum do Município.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs será integrado pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- e) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura;

II - 5 (sete) representantes titulares da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbica, Gay, Bissexual, Transgênero ou Simpatizantes considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

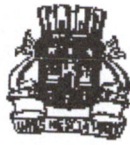
§ 3º Os Titulares da sociedade civil serão eleitos conforme processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, sendo um representante das Lésbicas, dos Gays, dos Bissexuais, Transgêneros e dos Simpatizantes.

§ 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos LGBTs mais votados.

§ 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos mais votados.

§ 6º Os suplentes dos representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados.

§ 7º Convocados e eleitos democraticamente os Conselheiros que trata o inciso II deste



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Artigo 4º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBT serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTs poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

- I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;
- II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
- III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Seção I

DA MESA DIRETORA

Artigo 7º - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples.

§ 2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, entre os LGBTs, pelo Presidente.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

§ 4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Artigo 8º - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - designar o Secretário do Conselho;
- V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI - Presidir e Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Artigo 9º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Artigo 10 - Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTs compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
- IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Artigo 11º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTs deverão constar no Regimento Interno.

Artigo 12º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Artigo 13º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cabedelo, em 17 de setembro de 2018.

.....
Prefeito Municipal